



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de março de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0224(COD)

7064/20
ADD 1

RECH 118
COMPET 132
IND 42
MI 92
EDUC 112
TELECOM 43
ENER 95
ENV 190
REGIO 38
AGRI 101
TRANS 142
SAN 115
CADREFIN 49
CODEC 224

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista a adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013
– Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 7 de junho de 2018, a Comissão Europeia apresentou, com base nos artigos 173.º, 182.º, 183.º e 188.º do TFUE, a sua proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que define as suas regras de participação e difusão (2021-2027)¹ – ("o Programa").
2. Em 13 de junho de 2018, durante a legislatura anterior, o Parlamento Europeu nomeou o deputado Dan NICA (S&D) relator para o Programa-Quadro². O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 17 de outubro de 2018³, tendo o Comité das Regiões apresentado o seu parecer na reunião plenária de 8-10 de outubro de 2018⁴.
3. O Conselho (Competitividade) adotou uma orientação geral parcial na sua reunião de 30 de novembro de 2018⁵. O Parlamento Europeu votou o seu relatório em 12 de dezembro de 2018⁶. Estes documentos previam os respetivos mandatos para encetar negociações informais.
4. Mais perto do final da legislatura anterior (2014-2019), o Parlamento Europeu e o Conselho realizaram, com o apoio da Comissão Europeia, seis trílogos políticos (9 de janeiro, 29 de janeiro, 21 de fevereiro, 7 de março, 14 de março e 19 de março de 2019).

¹ 9865/18 + ADD 1-6

² O Parlamento Europeu eleito para o mandato de 2019-2024 confirmou essa nomeação.

³ 13758/18

⁴ 13759/18

⁵ 15102/18 + ADD 1-6; A HU não apoiou essa orientação geral parcial.

⁶ P8_TA(2018)0509

5. Na sequência do tríplice político de 19 de março de 2019, os colegisladores chegaram a um "entendimento comum" de âmbito alargado, que abrangia a maior parte do ato jurídico⁷, com exceção, entre outras, das disposições horizontais relacionadas com as negociações do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027.
6. Em 17 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura no âmbito do processo legislativo ordinário, refletindo o texto do entendimento comum⁸, o que abriu caminho a um acordo em segunda leitura antecipada entre os colegisladores.
7. Em 29 de novembro de 2019, o Conselho (Competitividade) adotou uma orientação geral parcial sobre os considerandos e o anexo IV, relativo às sinergias, que não faziam parte do entendimento comum⁹.
8. Em 4 de junho de 2020, a Comissão Europeia apresentou uma proposta alterada que disponibilizaria financiamento do Instrumento de Recuperação da União Europeia (*Next Generation EU*) para o Horizonte Europa¹⁰.
9. Em 29 de setembro de 2020, na sequência das Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020, o Conselho (Competitividade) adotou uma orientação geral sobre todo o pacote legislativo do Horizonte Europa¹¹, incluindo as disposições relativas ao orçamento e ao *Next Generation EU*, sobre a cooperação internacional e a associação de países terceiros ao Programa, bem como sobre as sinergias com outros programas da União.

⁷ 7442/19. O entendimento comum foi confirmado pelo Comité de Representantes Permanentes em 27 de março de 2019.

⁸ 8571/19

⁹ 14298/1/19 REV 1

¹⁰ 8555/20

¹¹ 11251/20 REV 1 + COR 1 e 11256/20

10. Na sequência de dois trilogos políticos adicionais realizados, respetivamente, em 6 de outubro de 2020 e em 10 e 11 de dezembro de 2020, os colegisladores chegaram a um acordo político provisório sobre todas as questões em aberto. Este acordo político foi aprovado pela Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) do Parlamento Europeu em 17 de dezembro de 2020, e pelo Comité de Representantes Permanentes em 18 de dezembro de 2020¹².
11. Por carta datada de 21 de janeiro de 2021, o presidente da Comissão ITRE informou a Presidência do Comité de Representantes Permanentes de que, caso o Conselho transmita formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição na versão acordada, sob reserva de revisão jurídico-linguística, recomendará ao plenário que, aquando da segunda leitura do Parlamento, aceite a posição do Conselho sem alterações.

II. OBJETIVO

12. O objetivo geral do Programa consiste em gerar um impacto científico, tecnológico, económico e societal com os investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científicas e tecnológicas da União e promover a competitividade da União em todos os Estados-Membros, incluindo a da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União, contribuir para a realização dos objetivos e das políticas da União e enfrentar os desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo para o efeito os princípios da Agenda 2030 e o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas, e reforçar o Espaço Europeu da Investigação. O Programa deve, por conseguinte, maximizar o valor acrescentado da União, incidindo em objetivos e atividades que não podem ser realizados de forma eficaz pelos Estados-Membros isoladamente, mas sim em cooperação.

¹² 14239/20

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A. Observações gerais

13. O Conselho e o Parlamento Europeu realizaram negociações tendo em vista chegar a acordo em segunda leitura antecipada com base numa posição do Conselho em primeira leitura que o Parlamento pudesse aprovar sem alterações. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado entre os legisladores.
14. O Conselho partilha os objetivos e os princípios definidos na posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e apoia a estrutura do Programa, que contribuirá para a concretização desses objetivos. O Conselho pode alinhar-se plenamente pela posição do Parlamento Europeu em primeira leitura no que diz respeito às regras de participação e difusão, bem como às disposições em matéria de execução, acompanhamento e apresentação de relatórios.
15. O Conselho apoia a identificação, num anexo do regulamento, de domínios para eventuais missões de investigação e inovação e domínios para eventuais Parcerias Europeias Institucionalizadas. O Conselho congratula-se igualmente com a inclusão de disposições específicas dedicadas ao Conselho Europeu da Inovação que se centram principalmente na inovação radical e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercado, e apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.
16. À semelhança do Parlamento Europeu, o Conselho considera que a parte intitulada "Alargamento da Participação e Reforço do Espaço Europeu da Investigação" constitui uma parte vital do Programa. O Horizonte Europa ajuda os países abrangidos pelo alargamento da participação a aumentar a sua participação no Programa e a promover uma ampla cobertura geográfica nos projetos colaborativos. O Conselho apoia a afetação de, pelo menos, 3,3 % do orçamento global do Horizonte Europa à componente "alargamento da participação e difusão da excelência" da parte "Alargamento da Participação e Reforço do Espaço Europeu da Investigação" do Programa, contribuindo assim para reduzir a fratura no domínio da I&I, respeitando simultaneamente o princípio da excelência.

B. Observações específicas

17. No último trólogo, realizado em 10 e 11 de dezembro de 2020, os legisladores conseguiram chegar a um compromisso sobre as seguintes questões pendentes:

- **Aspetos orçamentais:** No que respeita ao enquadramento financeiro "regular", o acordo provisório segue a repartição estabelecida na orientação geral do Conselho alcançada em 29 de setembro de 2020. Relativamente ao "complemento" adicional decorrente das margens disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP e das receitas provenientes das coimas por infrações às regras da concorrência, os legisladores concordaram em definir a sua repartição no regulamento. Em relação ao "complemento" adicional decorrente da anulação de autorizações, a repartição deverá ser estabelecida numa declaração política conjunta. Além disso, os recursos provenientes do *Next Generation EU* são também repartidos, a título indicativo, no regulamento.
- **Sinergias com outros programas da União:** o acordo provisório integra num único artigo do regulamento a maior parte das disposições relacionadas com as sinergias. Em particular, o acordo político reflete a possibilidade de as contribuições de determinados programas da União poderem ser consideradas como uma contribuição do Estado-Membro participante para as Parcerias Europeias.
- **Cooperação internacional e a associação de países terceiros:** o texto de compromisso adita disposições relativas às contribuições financeiras dos países associados, reflete a possibilidade de limitar a participação de entidades jurídicas controladas por países terceiros não associados ou por entidades jurídicas de países terceiros não associados e mantém uma abordagem flexível relativamente à associação parcial de países terceiros ao Horizonte Europa.

IV. CONCLUSÃO

18. A posição do Conselho em primeira leitura sobre o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que define as suas regras de participação e difusão (2021-2027) – respeita integralmente o compromisso alcançado no âmbito da negociação entre o Conselho e o Parlamento Europeu, mediada pela Comissão Europeia.
19. Assim sendo, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que sugira ao Conselho que:
 - aprove a presente nota justificativa do Conselho relativa à sua posição em primeira leitura, e
 - transmita a nota ao Parlamento Europeu.
20. Após a adoção pelo Parlamento Europeu da sua posição em segunda leitura, que aprova sem alterações a posição do Conselho, o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que define as suas regras de participação e difusão (2021-2027) – entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
